

PROJETO DE LEI

Nº 447/2014

LEI Nº 11026

AUTÓGRAFO Nº 332/2014

Nº _____

URGENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Dispõe sobre a criação da Função Gratificada de Pregoeiro e dá outras providências.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 10 de Dezembro de 2014.

PL nº 447/2014

SEJ-DCDAO-PL-EX- 138/2014

Processo nº 27.456/2014

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM

11 DEZ. 2014

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação da Função Gratificada de Pregoeiro e dá outras providências.

De início, cumpre destacar que o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Sorocaba define, na letra "b", do inciso V, do art. 2º, função gratificada, como sendo aquelas "para as quais o Chefe do Executivo pode nomear Funcionários Públicos Municipais, respeitadas as qualificações necessárias".

De outro norte, é cediço que a adequada remuneração da função de Pregoeiro já é assunto discutido há muito tempo, seja pela necessidade de se garantir maior segurança legal ao trabalho desempenhado, seja para instituir remuneração específica pelo exercício da atividade.

Além disso, é do conhecimento comum que o Pregoeiro, não raramente, acaba por executar atividades alheias à sua incumbência. Cite-se, por exemplo, elaborar editais, instrumentos convocatórios e, até mesmo, participar da Comissão de Licitações.

Por sua vez, no que tange ao Pregoeiro, o inciso IV do artigo 3º da Lei Federal nº 10.520/02 (Lei do Pregão) enuncia:

"Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

(...)

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor".

Do texto legal, conclui-se que não há necessidade dos Pregoeiros serem, exclusivamente, funcionários do quadro de carreira, assim como a equipe de apoio e o próprio Pregoeiro. Entretanto, no âmbito da Prefeitura de Sorocaba tal função será desempenhada somente por servidores efetivos.

Com efeito, sabendo-se que tal função é complementar às já desenvolvidas pelos servidores, entendeu-se como critério de justiça a atribuição de uma gratificação aos servidores efetivos que desempenham outras atribuições, além das atividades inerentes as suas funções ordinárias dos seus cargos de origem.

PROTÓTIPO GENL

-11-Dez-2014-08:06-141787-1/6

CAMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

02

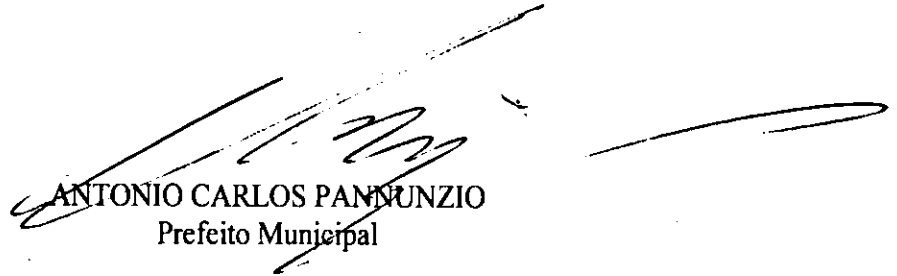


Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX- 138/2014- fls. 2.

Solicitamos, outrossim, que o procedimento em tela tramite em REGIME DE URGÊNCIA, conforme autoriza a Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Atenciosamente,



ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

PROTUDO GENAL

-11-Dez-2014-08:06-141787-2/6

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Criação da função gratificada de Pregoeiro



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 447/2014

(Dispõe sobre a criação da Função Gratificada de Pregoeiro e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica criada a Função Gratificada de Pregoeiro, com quantidade, jornada e vencimentos previstos no Anexo I desta Lei.

§ 1º A súmula de atribuições e forma de provimento da Função Gratificada criada neste artigo estão previstas no Anexo II desta lei, passando a integrar o Anexo IV da Lei nº 7.370, de 02 de Maio de 2005.

§ 2º A lotação da Função Gratificada constante do “caput” deste artigo está prevista no Anexo III desta Lei, passando desta forma, a adequar o Anexo V da Lei nº 7.370, de 02 de maio de 2005.

Art. 2º Os pregoeiros serão designados entre os servidores ativos da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Somente poderá exercer a função de pregoeiro o servidor que tenha realizado capacitação específica para exercer esta atribuição.

Art. 3º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA – QUADRO PERMANENTE QUADRO DE CARGOS DE CONFIANÇA – FUNÇÃO GRATIFICADA

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	JORN. SEMAN. (H)	VENCIMENTO
Pregoeiro	07	40	01 piso salarial da PMS



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 3.

ANEXO II

Súmula de atribuições:

I – Recebimento da solicitação de compra/serviço e autuação do procedimento licitatório e posterior encaminhamento para elaboração do edital.

II – Recebimento, exame e julgamento das impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela compra/contratação.

III – Credenciamento dos interessados;

IV – Recebimento dos envelopes das propostas de preço e da documentação da habilitação;

V – Abertura dos envelopes das propostas de preços ou propostas eletrônicas, o seu exame e a classificação das proponentes;

VI – Verificação da conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

VII – Condução dos procedimentos relativos aos lances e a escolha da proposta de lance de menor preço;

VIII – Verificação e julgamento das condições de habilitação com auxílio da equipe de apoio e/ou setor solicitante do serviço/contratação;

IX – Recebimento e encaminhamento de recursos para análise e decisão do secretário da administração;

X – Encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

Amplitude de vencimentos: 01 piso salarial da PMS 8 1

Requisitos: Ensino Superior ou Cursando

Provimento: exclusivo de funcionário

Carga Horária: 40 (quarenta horas semanais).



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 4.

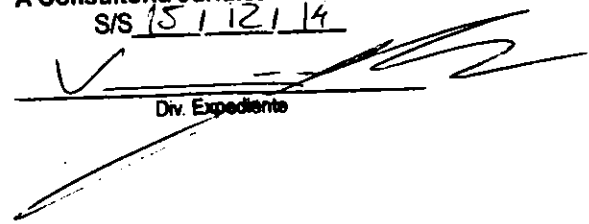
ANEXO III

TABELA DE LOTAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA

Função Gratificada	SEAD
Pregoeiro	07

Recebido na Div. Expediente
11 de dezembro de 14.

A Consultoria Jurídica e Comissões
S/S 15112114


Div. Expediente

SIMULAÇÃO DE IMPACTO NA FOLHA DE PAGAMENTOS

ESTIMATIVA DE CUSTOS COM A FUNÇÃO GRATIFICADA "PREGOEIRO" SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PREVISÃO DE ADMISSÕES					
FUNÇÃO	QTDE	GRATIFICAÇÃO	MENSAL	ANUAL **	
PREGOEIRO	7	R\$ 1.150,00	R\$ 8.372	R\$ 108.836	

IMPACTO FINANCEIRO 12/2014					
FUNÇÃO	QTDE	GRATIFICAÇÃO	MENSAL	ANUAL **	
PREGOEIRO	7	R\$ 1.150,00	R\$ 8.372	R\$ 8.372	8.372

IMPACTO FINANCEIRO 2015					
FUNÇÃO	QTDE	GRATIFICAÇÃO	MENSAL	ANUAL **	
PREGOEIRO	7	R\$ 1.223,60	R\$ 8.908	R\$ 115.802	

IMPACTO FINANCEIRO 2016					
FUNÇÃO	QTDE	GRATIFICAÇÃO	MENSAL	ANUAL **	
PREGOEIRO	7	R\$ 1.300,69	R\$ 9.469	R\$ 123.097	

* Índice IPCA 6,4% para 2015 e 6,3% para 2016 obtido no Boletim Focus emitido pelo BACEN em 17/11/2014

** Considerando 12 meses + 13º Salário

*** Patronal de 4% referente à Contribuição à Assistência a Saúde

PREVISÃO DE DESPESAS - 2014 A 2016

	2014	2015	2016	TOTAL
PREGOEIRO	R\$ 8.372	R\$ 115.801,50	R\$ 123.097	R\$ 247.271

DECLARAÇÃO

Atendendo aos dispositivos legais contidos na Constituição da República, na Constituição Estadual e na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no que se refere a este projeto de lei, que prevê a ampliação de cargo, na quantidade prevista no Anexo, passo a informar que:

1. Da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subseqüentes:

Na hipótese de ocorrer a nomeação para o cargo disciplinado neste projeto de lei, o impacto orçamentário anual será de R\$ 8.372,00 (oito mil, trezentos e setenta e dois) para o exercício 2014, considerando vencimentos, 13º salário e contribuição patronal.

Na hipótese de ocorrer a nomeação para o cargo disciplinado neste projeto de lei, o impacto orçamentário anual será de R\$ 115.802,00 (cento e quinze mil e oitocentos e dois reais) para o exercício 2015, considerando vencimentos, 13º salário, férias e contribuição patronal, e projetando um reajuste de 6,89%.

Na hipótese de ocorrer a nomeação para o cargo disciplinado neste projeto de lei, o impacto orçamentário anual será de R\$ 123.097,00 (cento e vinte e três mil e noventa e sete reais) para o exercício de 2016, considerando vencimentos, 13º salário, férias e contribuição patronal, e projetando um reajuste de 6,50%.

2. Da declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com o orçamento anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

A aprovação do projeto de lei, ora encaminhado, tem adequação à Lei nº 10.676, de 20/12/2013, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2014.

Tem compatibilidade com a Lei nº 10.620, de 14/11/2013, que estabelece o Plano Plurianual do Município de Sorocaba para o período 2014 a 2017 e define as metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício 2014.

Está em conformidade com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas da Lei nº 10.479, de 26/06/2013, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências, em especial o artigo 8º, incisos I e II, que permitem a concessão de aumento de remuneração, a criação de cargos e admissão de pessoal.

Assim, declaro na competência de Ordenador de Despesa, que a despesa não ultrapassará o previsto para o exercício e está em conformidade com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas do plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias.

Palácio dos Tropeiros, 01 de dezembro de 2014.



ANTONIO CARLOS PANNUNZIO

Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO

Atendendo aos dispositivos legais contidos na Constituição da República, na Constituição Estadual e na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no que se refere a este projeto de lei, que prevê a ampliação de cargo, na quantidade prevista no Anexo, passo a informar que:

1. Da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subseqüentes:

Na hipótese de ocorrer a nomeação para o cargo disciplinado neste projeto de lei, o impacto orçamentário anual será de R\$ 8.372,00 (oito mil, trezentos e setenta e dois) para o exercício 2014, considerando vencimentos, 13º salário e contribuição patronal.

Na hipótese de ocorrer a nomeação para o cargo disciplinado neste projeto de lei, o impacto orçamentário anual será de R\$ 115.802,00 (cento e quinze mil e oitocentos e dois reais) para o exercício 2015, considerando vencimentos, 13º salário, férias e contribuição patronal, e projetando um reajuste de 6,89%.

Na hipótese de ocorrer a nomeação para o cargo disciplinado neste projeto de lei, o impacto orçamentário anual será de R\$ 123.097,00 (cento e vinte e três mil e noventa e sete reais) para o exercício de 2016, considerando vencimentos, 13º salário, férias e contribuição patronal, e projetando um reajuste de 6,50%.

2. Da declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com o orçamento anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.


A aprovação do projeto de lei, ora encaminhado, tem adequação à Lei nº 10.676, de 20/12/2013, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício 2014.

Tem compatibilidade com a Lei nº 10.620, de 14/11/2013, que estabelece o Plano Plurianual do Município de Sorocaba para o período 2014 a 2017 e define as metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício 2014.

Está em conformidade com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas da Lei nº 10.479, de 26/06/2013, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências, em especial o artigo 8º, incisos I e II, que permitem a concessão de aumento de remuneração, a criação de cargos e admissão de pessoal.

Assim, declaro na competência de Secretário Municipal, que a despesa não ultrapassará o previsto para o exercício e está em conformidade com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas do plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias.

Palácio dos Tropeiros, 01 de dezembro de 2014.


ROBERTO JULIANO

Secretário da Administração

Classificações : Estrutura da Administração Pública

Ementa : Reorganiza a estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

LEI Nº 7.370, de 02 de maio de 2005.

Reorganiza a estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

Projeto de Lei n. 33/2005 - autoria do EXECUTIVO

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Para a execução dos serviços municipais, fica a Prefeitura Municipal reorganizada na forma desta Lei, constituída dos seguintes órgãos, demonstrados no ANEXO I, autônomos entre si e diretamente subordinados ao Prefeito:

~~I - Chefia do Poder Executivo (CPE) (Ver anexo I da Lei nº 7.776/2006) (Ver anexo I da Lei nº 8.641/2008) (Ver anexo I da Lei nº 9.134/2010)~~

~~I - Secretaria de Governo e Relações Institucionais (SGRI) (Redação dada pela Lei nº 9.229/2010) (Ver anexo II da Lei nº 9.229/2010)~~

~~II - Secretaria do Governo (SG)~~

~~II - Secretaria do Governo e Planejamento (SG) (Redação dada pela Lei nº 7.776/2006) (Ver anexo II da Lei nº 7.776/2006) (Ver anexo II da Lei nº 8.641/2008) (Ver anexo II da Lei nº 9.134/2010)~~

~~II - Secretaria de Planejamento e Gestão (SPG) (Redação dada pela Lei nº 9.229/2010) (Ver anexo II da Lei nº 9.229/2010)~~

~~III - Secretarias com atividades de suporte:~~

~~a) Secretaria da Administração (SEAD) (Ver anexo II da Lei nº 7.776/2006) (Ver anexo II da Lei nº 9.134/2010)~~

~~b) Secretaria da Comunicação (SECOM) (Ver anexo II da Lei nº 9.134/2010)~~

~~e) Secretaria de Finanças (SEF) (Ver anexo II da Lei nº 8.641/2008) (Ver anexo II da Lei nº 9.134/2010)~~

~~d) Secretaria de Negócios Jurídicos (SEJ) (Ver anexo II da Lei nº 9.134/2010) (Ver anexo I da Lei nº 9.894/2011)~~

~~e) Secretaria de Recursos Humanos (SERH) (Ver anexo II da Lei nº 7.776/2006)~~

~~e) Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGEP) (Redação dada pela Lei nº 9.134/2010) (Ver anexo II da Lei nº 9.134/2010)~~

~~IV - Secretarias com atividades fim:~~

~~a) Secretaria da Cidadania (SECID)~~

~~b) Secretaria da Cultura (SECULT)~~

~~b) Secretaria da Cultura e Lazer (SECULT) (Redação dada pela Lei nº 9.134/2010) (Ver anexo II da Lei nº 9.134/2010)~~

~~e) Secretaria da Educação (SEDU) (Ver anexo I da Lei nº 9.894/2011)~~

~~d) Secretaria da Habitação, Urbanismo e do Meio Ambiente (SEHAU)~~

~~d) Secretaria da Habitação e Urbanismo (SEHAB) (Redação dada pela Lei nº 8.641/2008) (Ver anexo II da Lei nº 8.641/2008) (Ver anexo II da Lei nº 9.134/2010)~~

~~e) Secretaria da Juventude (SEJUV)~~

~~f) Secretaria da Saúde (SES) (Ver anexo I da Lei nº 8.535/2008) (Ver anexo II da Lei nº 9.134/2010) (Ver anexo I da Lei nº 9.894/2011)~~

~~g) Secretaria de Esportes e Lazer (SEMES)~~

~~g) Secretaria de Esportes (SEMES) (Redação dada pela Lei nº 9.134/2010) (Ver anexo II da Lei nº 9.134/2010) (onde se lê Secretaria de Esportes, leia-se Secretaria de Esporte, conforme Art. 10 da Lei nº~~

Secretária do Chefe do Executivo										01											
ÓRGÃOS DE LOTAÇÃO																					
CARGOS COMISSIONADOS (Continuação)																					
Secretário da Delegacia do Serviço Militar																					SEDE
Secretário da Junta do Serviço Militar																					SETDS
Sub-Procurador Chefe											02										SEDE
Supervisor de Arrecador Judicial											03										
Técnico Legislativo										02											

ÓRGÃOS DE LOTAÇÃO																					
FUNÇÕES GRATIFICADAS																					
Arrecador Judicial																					
Coordenador Técnico de Unidade de Saúde																40					
Supervisor de Alimentação Escolar														10							
Supervisor de Área de Saúde																19					
Supervisor de Ensino														15							

ANEXO V
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA – TABELA DE LOTAÇÃO DE CARGOS DE CONFIANÇA

CARGOS COMISSIONADOS	ÓRGÃOS DE LOTAÇÃO																			
	CPE	SG	SEAD	SECOM	SEF	SEJ	SERH	SECID	SECULT	SEDU	SEHAUM	SEJUV	SES	SEMES	SEOBE	SEPAR	SERT	SETDS	SEDE	
Administrador de Próprios	30																			
Assessor de Gabinete		01																		
Assessor de Governo	02																			
Assessor Especial	02																			
Assessor Legislativo		01																		
Assessor Técnico			01		01	02	01	01		02	01	01	02	01	01	01		01		01
Assessor Técnico da Jucesp	02																			
Assistente de Comunicação				07																
Assistente de Secretaria e Expediente		01	01		01	01	01	01		01	01		01	01	01					01
Assistente Jurídico						01														
Assistente Técnico Legislativo		02																		
Auxiliar de Gabinete		03	04																	
Chefe da Administração Descentralizada															03					
Chefe de Departamento de Comunicação e Assistência Social																		01		
Chefe de Divisão			02		06	07	04	02	01	04	05	02	04	02	03		02	02		01
Chefe de Seção			08	01	18	03	11	05	03	08	08	14	04	08		03	06			02
Coordenador de Projetos																				
Diretor de Área			02	03	03	01	03	01	01	02	03	05			03		01			01
Inspetor Comandante de Agrupamento																				01
Inspetor Comandante Geral																				01
Oficial de Comunicação				06																
Oficial de Gabinete		04																		
Oficial de Imprensa do Município				01																
Procurador Chefe						01														
Secretária de Gabinete		03	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 447/2014

A autoria da presente Proposição é do
Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe
sobre a criação da Função Gratificada de Pregoeiro e dá outras
providências.

Fica criada a Função Gratificada de
Pregoeiro, com quantidade, jornada e vencimentos previstos no Anexo I
desta Lei. A súmula de atribuições e forma de provimento da Função
Gratificada criada neste artigo estão previstas no Anexo II desta lei,
passando a integrar o Anexo IV da Lei nº 7.370, de 02 de Maio de 2005. A
lotação da Função Gratificada constante do "caput" deste artigo está
prevista no Anexo III desta Lei, passando desta forma, a adequar o Anexo
V da Lei nº 7.370, de 02 de maio de 2005 (Art. 1º); os pregoeiros serão



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

designados entre os servidores ativos da Administração Pública Municipal. Somente poderá exercer a função de pregoeiro o servidor que tenha realizado capacitação específica para exercer esta atribuição (Art. 2º); cláusula de despesa (Art. 3º); vigência da Lei (Art. 4º).

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Primeiramente destaca-se que a Constituição da República Federativa do Brasil estabelece que é de competência ligeferante privativa do Presidente da República leis que versem sobre o regime jurídico de servidores públicos da União, bem como a criação de funções na administração direta e autárquica, onde face ao princípio da simetria, os aludidos comandos constitucionais são aplicáveis aos Municípios; dispõe a CR:

Subseção III

Das Leis

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que: (g.n.)

II – disponham sobre:

a) **criação de cargos, funções** ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de remuneração; (g.n.)

c) servidores públicos da União e Territórios, **seu regime jurídico**, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (g.n.)

As mesmas regras da Constituição da República acima citadas, estão dispostas na Constituição do Estado de São Paulo:

Seção IV

DO PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 24. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador do Estado, ao



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

Tribunal de Justiça, ao Procurador Geral de Justiça, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 2º Compete, exclusivamente, ao Governador do Estado a iniciativa das leis que disponham sobre: (g.n.)

1-criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação da respectiva remuneração;

4- servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

Por sua vez, o Legislador Municipal, em consonância com o Arquétipo Constitucional, fez constar na Lei Orgânica:

SEÇÃO VIII

DO PROCESSO LEGISLATIVO

SUBSEÇÃO III

DAS LEIS

Art. 37. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador ou comissão da Câmara, do Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

Art. 38. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:
(g.n.)

I – regime jurídico dos servidores; (g.n.)

II – criação de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;(g.n.)

Face a todo o exposto, constata-se que esta Proposição encontra guarida no Direito Pátrio, **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

Salienta-se que o Senhor Prefeito requereu que o procedimento tramite em regime de urgência, conforme a LOM:

Art. 44. O Prefeito poderá enviar à Câmara projeto de lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de noventa dias a contar do recebimento.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

§ 1º- *Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em quarenta e cinco dias (g.n.).*

É o parecer.

Sorocaba, 15 de dezembro de 2.014.


MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 447/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a criação da Função Gratificada de Pregoeiro e dá outras providências

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Jessé Loures de Moraes, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 15 de dezembro de 2014.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: VEREADOR JESSÉ LOURES DE MORAES

PL 447/2014

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que “Dispõe sobre a criação da Função Gratificada de Pregoeiro e dá outras providências”.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer pela constitucionalidade da proposição.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria é de iniciativa privativa do Senhor Prefeito Municipal, conforme estabelece o art. 38, incisos I e II da Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Pelo exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 15 de dezembro de 2014.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente


JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro-Relator


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

22

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: Projeto de Lei nº 447/2014, do Sr. Prefeito Municipal, dispõe sobre a criação da Função Gratificada de Pregoeiro e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 15 de dezembro de 2014.


NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO
Membro


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: Projeto de Lei nº 447/2014, do Sr. Prefeito Municipal, dispõe sobre a criação da Função Gratificada de Pregoeiro e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 15 de dezembro de 2014.


ANTÔNIO CARLOS SILVANO
Presidente


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro


VÁLDECIR MOREIRA DA SILVA
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 1 ao PL 447/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a criação da Função Gratificada de Pregoeiro e dá outras providências

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

O Anexo I passa a ter a seguinte redação:

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA - QUADRO PERMANENTE
QUADRO DE CARGOS DE CONFIANÇA - FUNÇÃO GRATIFICADA

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	JORN. SEMANAL (H)	VENCIMENTO
PREGOEIRO	07	40	1,5 PISO SALARIAL DA PMS

S/S 15/12/2014.

José Francisco Martinez
Vereador

JUSTIFICATIVA

Apresento a emenda como líder de governo visando alterar o vencimento de 01 piso salarial para 1,5 piso salarial da PMS, ressaltando que anexamos uma nova simulação do impacto na folha de pagamento.



DECLARAÇÃO

Atendendo aos dispositivos legais contidos na Constituição da República, na Constituição Estadual e na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no que se refere a este projeto de lei, que prevê a reclassificação dos vencimentos, no valor previsto no Anexo, passo a informar que:

1. Da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes:

Na hipótese de ocorrer todas as nomeações para as funções disciplinadas neste projeto de lei, o impacto orçamentário anual será de R\$ 12.558,00 (doze mil, quinhentos e cinquenta e oito reais), para o exercício de 2014, considerando vencimentos e contribuição patronal.

Na hipótese de ocorrer todas as nomeações para as funções disciplinadas neste projeto de lei, o impacto orçamentário anual será de R\$ 173.702,00 (cento e setenta e três mil e setecentos e dois reais), para o exercício de 2015, considerando vencimentos, 13º salário, férias e contribuição patronal, e projetado um reajuste de R\$ 6,4%.

Na hipótese de ocorrer todas as nomeações para as funções disciplinadas neste projeto de lei, o impacto orçamentário anual será de R\$ 184.645,00 (cento e oitenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e cinco reais), para o exercício de 2016, considerando vencimentos, 13º salário, férias e contribuição patronal, e projetado um reajuste de R\$ 6,3%.

2. Da declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com o orçamento anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

A aprovação do projeto de lei, ora encaminhado, tem adequação à Lei nº 10.676, de 20.12.2013, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2014.

Tem compatibilidade com a Lei nº 10.620, de 14.11.2013, que estabelece o Plano Plurianual do Município de Sorocaba para o período 2014 a 2017 e define as metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2014.

Está em conformidade com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas da Lei nº 10.905, de 23/07/2014, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências, em especial o artigo 8º, incisos I e II, que permitem a concessão de aumento de remuneração, a criação de cargos e admissão de pessoal.

Assim, declaro na competência de Prefeito do Município de Sorocaba, que a despesa não ultrapassará o previsto para o exercício e está em conformidade com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas do plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias.

Palácio dos Tropeiros, 15 de dezembro de 2014.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

SIMULAÇÃO DE IMPACTO NA FOLHA DE PAGAMENTOS

ESTIMATIVA DE CUSTOS COM A FUNÇÃO GRATIFICADA "PREGOEIRO"

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

IMPACTO FINANCEIRO 12/2014					
FUNÇÃO	QTDE	GRATIFICAÇÃO	MENSAL	ANUAL **	ANUAL **
PREGOEIRO	7	R\$ 1.725,00	R\$ 12.558	R\$ 12.558	R\$ 12.558

IMPACTO FINANCEIRO 2015					
FUNÇÃO	QTDE	GRATIFICAÇÃO	MENSAL	ANUAL **	ANUAL **
PREGOEIRO	7	R\$ 1.835,40	R\$ 13.362	R\$ 13.362	R\$ 173.702

IMPACTO FINANCEIRO 2016					
FUNÇÃO	QTDE	GRATIFICAÇÃO	MENSAL	ANUAL **	ANUAL **
PREGOEIRO	7	R\$ 1.951,03	R\$ 14.203	R\$ 14.203	R\$ 184.645

* Índice IPCA 6,4% para 2015 e 6,3% para 2016 obtido no Boletim Focus emitido pelo BACEN em 17/11/2014

** Considerando 12 meses + 13º Salário

*** Patronal de 4% referente à Contribuição à Assistência a Saúde

PREVISÃO DE DESPESAS - 2014 A 2016

	2014	2015	2016	TOTAL
PREGOEIRO	R\$ 12.558	R\$ 173.702,26	R\$ 184.645	R\$ 370.906



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 447/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a criação da Função Gratificada de Pregoeiro e dá outras providências

As Emenda em análise é da autoria do nobre Vereador José Francisco Martinez, que a apresentou na qualidade de líder do governo, e, por isso, ela está condizente com nosso direito positivo.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 15 de dezembro de 2014.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: a Emenda nº 3 ao Projeto de Lei nº 447/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a criação da Função Gratificada de Pregoeiro e dá outras providências

Pela aprovação.

S/C., 15 de dezembro de 2014.


NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO
Membro



1ª DISCUSSÃO

SE. 87/2014

APROVADO

REJEITADO

Beucous a

EM 15 / 12 / 2014

emend 1

PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO

SE. 88/2014

APROVADO

REJEITADO

Beucous

EM 15 / 12 / 2014

emend 1

PRESIDENTE

C. Reddy

DISCUSSÃO ÚNICA

SE. 89/2014

APROVADO

REJEITADO

C. Reddy

EM 15 / 12 / 2014

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: a Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 447/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a criação da Função Gratificada de Pregoeiro e dá outras providências

Pela aprovação.

S/C., 15 de dezembro de 2014.


ANTONIO CARLOS SILVANO
Presidente


FRANCISCO FRANCA DA SILVA
Membro


VALDECIR MOREIRA DA SILVA
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE REDAÇÃO – PL . 447/2014

Nº

SOBRE: Dispõe sobre a criação da Função Gratificada de Pregoeiro e dá outras providências.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica criada a Função Gratificada de Pregoeiro, com quantidade, jornada e vencimentos previstos no Anexo I desta Lei.

§ 1º A súmula de atribuições e forma de provimento da Função Gratificada criada neste artigo estão previstas no Anexo II desta Lei, passando a integrar o Anexo IV da Lei nº 7.370, de 02 de maio de 2005.

§ 2º A lotação da Função Gratificada constante do **caput** deste artigo está prevista no Anexo III desta Lei, passando desta forma, a adequar o Anexo V da Lei nº 7.370, de 02 de maio de 2005.

Art. 2º Os pregoeiros serão designados entre os servidores ativos da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Somente poderá exercer a função de pregoeiro o servidor que tenha realizado capacitação específica para exercer esta atribuição.

Art. 3º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 15 de dezembro de 2014.

RODRIGO MAGANHATO
Presidente

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro

JOSÉ APOLO DA SILVA
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

ANEXO I

Nº PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA – QUADRO PERMANENTE QUADRO DE CARGOS DE CONFIANÇA – FUNÇÃO GRATIFICADA

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	JORN. SEMAN. (H)	VENCIMENTO
Pregoeiro	07	40	1,5 piso salarial da PMS

ANEXO II

Súmula de atribuições:

- I – Recebimento da solicitação de compra/serviço e autuação do procedimento licitatório e posterior encaminhamento para elaboração do edital.
- II – Recebimento, exame e julgamento das impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela compra/contratação.
- III – Credenciamento dos interessados;
- IV – Recebimento dos envelopes das propostas de preço e da documentação da habilitação;
- V – Abertura dos envelopes das propostas de preços ou propostas eletrônicas, o seu exame e a classificação das proponentes;
- VI – Verificação da conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- VII – Condução dos procedimentos relativos aos lances e a escolha da proposta de lance de menor preço;
- VIII – Verificação e julgamento das condições de habilitação com auxílio da equipe de apoio e/ou setor solicitante do serviço/contratação;
- IX – Recebimento e encaminhamento de recursos para análise e decisão do secretário da administração;
- X – Encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

Amplitude de vencimentos: 1,5 piso salarial da PMS

Requisitos: Ensino Superior ou Cursando

Provimento: exclusivo de funcionário

Carga Horária: 40 (quarenta horas semanais).

ANEXO III

TABELA DE LOTAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA

Função Gratificada	SEAD
Pregoeiro	07





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 1062

Sorocaba, 16 de dezembro de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
ENGº ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
 Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

- Autógrafo nº 327/2014 ao Projeto de Lei nº 352/2014;
- Autógrafo nº 328/2014 ao Projeto de Lei nº 390/2014;
- Autógrafo nº 329/2014 ao Projeto de Lei nº 410/2014;
- Autógrafo nº 330/2014 ao Projeto de Lei nº 414/2013;
- Autógrafo nº 331/2014 ao Projeto de Lei nº 416/2014;
- Autógrafo nº 332/2014 ao Projeto de Lei nº 447/2014;
- Autógrafo nº 333/2014 ao Projeto de Lei nº 444/2014;
- Autógrafo nº 334/2014 ao Projeto de Lei nº 440/2014;
- Autógrafo nº 335/2014 ao Projeto de Lei nº 439/2014;
- Autógrafo nº 336/2014 ao Projeto de Lei nº 429/2014;
- Autógrafo nº 337/2014 ao Projeto de Lei nº 335/2014;
- Autógrafo nº 338/2014 ao Projeto de Lei nº 400/2014;
- Autógrafo nº 339/2014 ao Projeto de Lei nº 348/2014;
- Autógrafo nº 340/2014 ao Projeto de Lei nº 372/2014;
- Autógrafo nº 341/2014 ao Projeto de Lei nº 106/2014;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
 Presidente

Rosa.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 332/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2014

Dispõe sobre a criação da Função Gratificada de Pregoeiro e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 447/2014, DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica criada a Função Gratificada de Pregoeiro, com quantidade, jornada e vencimentos previstos no Anexo I desta Lei.

§ 1º A súmula de atribuições e forma de provimento da Função Gratificada criada neste artigo estão previstas no Anexo II desta Lei, passando a integrar o Anexo IV da Lei nº 7.370, de 02 de maio de 2005.

§ 2º A lotação da Função Gratificada constante do **caput** deste artigo está prevista no Anexo III desta Lei, passando desta forma, a adequar o Anexo V da Lei nº 7.370, de 02 de maio de 2005.

Art. 2º Os pregoeiros serão designados entre os servidores ativos da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Somente poderá exercer a função de pregoeiro o servidor que tenha realizado capacitação específica para exercer esta atribuição.

Art. 3º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

ANEXO I

Nº PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA – QUADRO PERMANENTE QUADRO DE CARGOS DE CONFIANÇA – FUNÇÃO GRATIFICADA

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE E	JORN. SEMAN. (H)	VENCIMENTO
Pregoeiro	07	40	1,5 piso salarial da PMS

ANEXO II

Súmula de atribuições:

- I – Recebimento da solicitação de compra/serviço e autuação do procedimento licitatório e posterior encaminhamento para elaboração do edital.
- II – Recebimento, exame e julgamento das impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela compra/contratação.
- III – Credenciamento dos interessados;
- IV – Recebimento dos envelopes das propostas de preço e da documentação da habilitação;
- V – Abertura dos envelopes das propostas de preços ou propostas eletrônicas, o seu exame e a classificação das proponentes;
- VI – Verificação da conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- VII – Condução dos procedimentos relativos aos lances e a escolha da proposta de lance de menor preço;
- VIII – Verificação e julgamento das condições de habilitação com auxílio da equipe de apoio e/ou setor solicitante do serviço/contratação;
- IX – Recebimento e encaminhamento de recursos para análise e decisão do secretário da administração;
- X – Encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

Amplitude de vencimentos: 1,5 piso salarial da PMS

Requisitos: Ensino Superior ou Cursando

Provimento: exclusivo de funcionário

Carga Horária: 40 (quarenta horas semanais).

ANEXO III

TABELA DE LOTAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA

Função Gratificada	SEAD
Pregoeiro	07





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

**“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 19 DE DEZEMBRO DE 2014 / Nº 1.666
FOLHA 1 DE 5**

LEI Nº 11.026, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

(Dispõe sobre a criação da Função Gratificada de Pregoeiro e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 447/2014 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Função Gratificada de Pregoeiro, com quantidade, jornada e vencimentos previstos no Anexo I desta Lei.

§ 1º A súmula de atribuições e forma de provimento da Função Gratificada criada neste artigo estão previstas no Anexo II desta Lei, passando a integrar o Anexo IV da Lei nº 7.370, de 2 de Maio de 2005.

§ 2º A lotação da Função Gratificada constante do caput deste artigo está prevista no Anexo III desta Lei, passando desta forma, a adequar o Anexo V da Lei nº 7.370, de 2 de Maio de 2005.

Art. 2º Os pregoeiros serão designados entre os servidores ativos da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Somente poderá exercer a função de pregoeiro o servidor que tenha realizado capacitação específica para exercer esta atribuição.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 19 DE DEZEMBRO DE 2014 / Nº 1.666

FOLHA 2 DE 5

Art. 3º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 18 de Dezembro de 2 014, 360º da Fundação de Sorocaba.

**ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal**

**JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária**

**MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos**

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

**VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais**





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 19 DE DEZEMBRO DE 2014 / Nº 1.666

FOLHA 3 DE 5

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA – QUADRO PERMANENTE QUADRO DE CARGOS DE CONFIANÇA – FUNÇÃO GRATIFICADA

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	JORN. SEMAN. (H)	VENCIMENTO
Pregociro	07	40	1,5 piso salarial da PMS

ANEXO II

Súmula de atribuições:

- I – Recebimento da solicitação de compra/serviço e atuação do procedimento licitatório e posterior encaminhamento para elaboração do edital.
- II – Recebimento, exame e julgamento das impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela compra/contratação.
- III – Credenciamento dos interessados;
- IV – Recebimento dos envelopes das propostas de preço e da documentação da habilitação;
- V – Abertura dos envelopes das propostas de preços ou propostas eletrônicas, o seu exame e a classificação das proponentes;
- VI – Verificação da conformidade da proposta com os requisitos

estabelecidos no instrumento convocatório;

- VII – Condução dos procedimentos relativos aos lances e a escolha da proposta de lance de menor preço;
 - VIII – Verificação e julgamento das condições de habilitação com auxílio de equipe de apoio e/ou setor solicitante do serviço/contratação;
 - IX – Recebimento e encaminhamento de recursos para análise e decisão do secretário da administração;
 - X – Encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação
- Amplitude de vencimentos: 1,5 piso salarial da PMS
Requisitos: Ensino Superior ou Cursando
Provimento: exclusivo de funcionário
Carga Horária: 40 (quarenta horas semanais).

ANEXO III

TABELA DE LOTAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA

Função Gratificada	SEAD
Pregociro	07





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 19 DE DEZEMBRO DE 2014 / Nº 1.666
FOLHA 4 DE 5

Sorocaba, 10 de Dezembro de 2 014.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 138/2014
Processo nº 27.456/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação da Função Gratificada de Pregoeiro e dá outras providências.

De início, cumpre destacar que o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Sorocaba define, na letra “b”, do inciso V, do art. 2º, função gratificada, como sendo aquelas “para as quais o Chefe do Executivo pode nomear Funcionários Públicos Municipais, respeitadas as qualificações necessárias”.

De outro norte, é cediço que a adequada remuneração da função de Pregoeiro já é assunto discutido há muito tempo, seja pela necessidade de se garantir maior segurança legal ao trabalho desempenhado, seja para instituir remuneração específica pelo exercício da atividade.

Além disso, é do conhecimento comum que o Pregoeiro, não raramente, acaba por executar atividades alheias à sua incumbência. Cite-se, por exemplo, elaborar editais, instrumentos convocatórios e, até mesmo, participar da Comissão de Licitações.

Por sua vez, no que tange ao Pregoeiro, o inciso IV do artigo 3º da Lei Federal nº 10.520/02 (Lei do Pregão) enuncia:

“Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:
(...)

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor”.

Do texto legal, conclui-se que não há necessidade dos Pregoeiros serem, exclusivamente, funcionários do quadro de carreira, assim como a equipe de apoio e o próprio Pregoeiro. Entretanto, no âmbito da Prefeitura de Sorocaba tal função será desempenhada somente por servidores efetivos.

Com efeito, sabendo-se que tal função é complementar às já desenvolvidas pelos servidores, entendeu-se como critério de justiça a atribuição de uma gratificação aos servidores efetivos que desempenham outras atribuições, além das atividades inerentes as suas funções ordinárias dos seus cargos de origem.

PROTUDO GENL -11-02-2014-08:06-14078-1/6

CÂMERA MUNICIPAL DE SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo


Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 19 DE DEZEMBRO DE 2014 / Nº 1.666
FOLHA 5 DE 5

SEJ-DCDAO-PL-EX- 138/2014- fls. 2.

Solicitamos, outrossim, que o procedimento em tela tramite em REGIME DE URGÊNCIA, conforme autoriza a Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS PANSUNZIO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
RECEBIDO SEM. - 11-06-2014-09:07-14278-VA

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Criação da função gratificada de Pregoeiro





(Processo nº 27.456/2014)

LEI Nº 11.026, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2 014.

(Dispõe sobre a criação da Função Gratificada de Pregoeiro e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 447/2014 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Função Gratificada de Pregoeiro, com quantidade, jornada e vencimentos previstos no Anexo I desta Lei.

§ 1º A súmula de atribuições e forma de provimento da Função Gratificada criada neste artigo estão previstas no Anexo II desta Lei, passando a integrar o Anexo IV da Lei nº 7.370, de 2 de Maio de 2005.

§ 2º A lotação da Função Gratificada constante do caput deste artigo está prevista no Anexo III desta Lei, passando desta forma, a adequar o Anexo V da Lei nº 7.370, de 2 de Maio de 2005.

Art. 2º Os pregoeiros serão designados entre os servidores ativos da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Somente poderá exercer a função de pregoeiro o servidor que tenha realizado capacitação específica para exercer esta atribuição.

Art. 3º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 18 de Dezembro de 2 014, 360º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

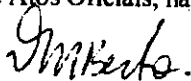


PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 11.026, de 18/12/2014 – fls. 2.


MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


VÍVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 11.026, de 18/12/2014 – fls. 3.

ANEXO I

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA – QUADRO PERMANENTE
QUADRO DE CARGOS DE CONFIANÇA – FUNÇÃO GRATIFICADA**

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	JORN. SEMAN. (H)	VENCIMENTO
Pregoeiro	07	40	1,5 piso salarial da PMS



Lei nº 11.026, de 18/12/2014 – fls. 4.

ANEXO II

Súmula de atribuições:

- I – Recebimento da solicitação de compra/serviço e autuação do procedimento licitatório e posterior encaminhamento para elaboração do edital.
- II – Recebimento, exame e julgamento das impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela compra/contratação.
- III – Credenciamento dos interessados;
- IV – Recebimento dos envelopes das propostas de preço e da documentação da habilitação;
- V – Abertura dos envelopes das propostas de preços ou propostas eletrônicas, o seu exame e a classificação das proponentes;
- VI – Verificação da conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- VII – Condução dos procedimentos relativos aos lances e a escolha da proposta de lance de menor preço;
- VIII – Verificação e julgamento das condições de habilitação com auxílio da equipe de apoio e/ou setor solicitante do serviço/contratação;
- IX – Recebimento e encaminhamento de recursos para análise e decisão do secretário da administração;
- X – Encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

Amplitude de vencimentos: 1,5 piso salarial da PMS

Requisitos: Ensino Superior ou Cursando

Provimento: exclusivo de funcionário

Carga Horária: 40 (quarenta horas semanais).



Lei nº 11.026, de 18/12/2014 – fls. 5.

ANEXO III

TABELA DE LOTAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA

Função Gratificada	SEAD
Pregoeiro	07



Lei nº 11.026, de 18/12/2014 – fls. 6.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 10 de Dezembro de 2014.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 138/2014
Processo nº 27.456/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação da Função Gratificada de Pregoeiro e dá outras providências.

De início, cumpre destacar que o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Sorocaba define, na letra “b”, do inciso V, do art. 2º, função gratificada, como sendo aquelas “para as quais o Chefe do Executivo pode nomear Funcionários Públicos Municipais, respeitadas as qualificações necessárias”.

De outro norte, é cediço que a adequada remuneração da função de Pregoeiro já é assunto discutido há muito tempo, seja pela necessidade de se garantir maior segurança legal ao trabalho desempenhado, seja para instituir remuneração específica pelo exercício da atividade.

Além disso, é do conhecimento comum que o Pregoeiro, não raramente, acaba por executar atividades alheias à sua incumbência. Cite-se, por exemplo, elaborar editais, instrumentos convocatórios e, até mesmo, participar da Comissão de Licitações.

Por sua vez, no que tange ao Pregoeiro, o inciso IV do artigo 3º da Lei Federal nº 10.520/02 (Lei do Pregão) enuncia:

“Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

(...)

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor”.

Do texto legal, conclui-se que não há necessidade dos Pregoeiros serem, exclusivamente, funcionários do quadro de carreira, assim como a equipe de apoio e o próprio Pregoeiro. Entretanto, no âmbito da Prefeitura de Sorocaba tal função será desempenhada somente por servidores efetivos.

Com efeito, sabendo-se que tal função é complementar às já desenvolvidas pelos servidores, entendeu-se como critério de justiça a atribuição de uma gratificação aos servidores efetivos que desempenham outras atribuições, além das atividades inerentes as suas funções ordinárias dos seus cargos de origem.

SECRETARIA DE

CAMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

-11-Dez-2014-08:02-141787-06



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 11.026, de 18/12/2014 – fls. 7.



Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX- 138/2014- fls. 2.

Solicitamos, outrossim, que o procedimento em tela tramite em REGIME DE URGÊNCIA, conforme autoriza a Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS PANZUNIO
Prefeito Municipal

PROTUDOUC COM - 11-Dez-2014-08:07-141787-1/6

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Criação da função gratificada de Pregoeiro